**AUTÓGRAFO Nº 92/2024**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 49/2024**

 **Estabelece a prioridade de cirurgia reparadora para mulher vitima de agressão, da qual resulte danos a sua integridade física ou estética, pelo Sistema de Saúde Municipal.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica estabelecida a prioridade no atendimento de cirurgia reparadora pela rede de saúde municipal, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.

 Parágrafo único. Caracteriza-se o dano físico ou estético disposto no caput deste artigo quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros físicos ou estéticos.

 **Art. 2º** Os hospitais, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de danos à integridade da vítima, adotarão as medidas para que sejam realizados os atendimentos e procedimentos cirúrgicos necessários.

 § 1º A comprovação de deficiência ou deformidade em decorrência de agressão deverá ser atestada por laudo médico.

 § 2º Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, ao receberem vítimas de violência, deverão informar-lhes, no atendimento, da possibilidade de prioridade no acesso gratuito ao procedimento cirúrgico para reparação e para as providencias necessárias para a sua realização.

 **Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 26 de novembro de 2024.

 **Sidmar Rodrigo Toloi**

 **Presidente**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **1ª Secretária**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Simone Aparecida Bellini Marcatto, com emenda nº 01.